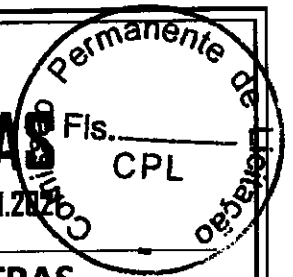




PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 774 de 11.01.2020



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021 CPL/SEC ADM/OUTRAS

Pregão Presencial nº 00002/2021

CONTRATO Nº 01001/2021

CONTRATO Nº 01001/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CABACEIRAS REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS E A EMPRESA MONICA JUSSARA OLIVEIRA ANDRADE 07151794460, NA FORMA ABAIXO:

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES:

De um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS** – Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cel. Manoel Maracajá, nº 07 – Centro – Cabaceiras PB, CEP 58480-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.702.862/0001-78, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, pelo seu titular o Prefeito Constitucional o Senhor **TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade Civil nº 2.993.863 – SSP/PB, e do CPF 052.891.034-57, residente e domiciliado no sítio Alto da Boa Vista na Zona Rural do município de Cabaceiras PB – CEP 58.480-000.

Do outro lado, o(a) Senhor(a) **JONHNATHAN TARGINO ALVES**, Brasileiro, Casado, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Osmário de Lima, 00, Novo Horizonte - Cabaceiras - PB, CPF nº 070.583.294-51, Carteira de Identidade nº 3.293.641 SSP/PB, representando a empresa **MONICA JUSSARA OLIVEIRA ANDRADE 07151794460** - Rua Jose Osmario De Lima, S/N - Novo Horizonte - Cabaceiras - PB, CNPJ nº 26.803.440/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**.

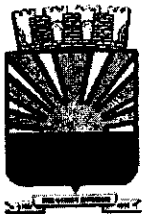
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**, por meio de seu Pregoeiro Oficial, conforme designação através da Portaria nº 292 de 26 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município (FAMUP) edição nº 2.001 no dia 27 de dezembro de 2017, página 1 e de sua Equipe de Apoio, e neste ato representada pelo seu titular o prefeito, tem por si justo e acordado, celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, tendo em vista o **Processo Licitatório nº 010/2021** doravante referido por processo, em consequência da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 00002/2021**, devidamente homologado pelo **Prefeito do Município de CABACEIRAS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de

1993, subsidiariamente, as quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMÉRIA – DO OBJETO E VALOR DO CONTRATO

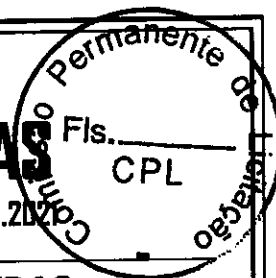
1.1. O presente Contrato tem por objeto a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA (SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL) NA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS NOS VEÍCULOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 774 de 11.01.2021



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021 CPL/SEC ADM/OUTRAS

Pregão Presencial nº 00002/2021

PESADOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL.

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de mão de obra para troca de peças diversas, para a recuperação das lâminas de corte, troca do reparo do hidráulico, revisão no sistema elétrico, na tração, reposição de bomba hidráulica, manutenção no ar condicionado da MOTONIVELADORA (PATROL).	Hora	140	R\$ 120,00	R\$ 16.800,00

LOTE II

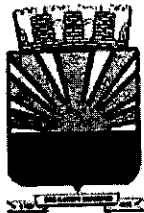
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de mão de obra para troca de peças diversas, para a recuperação de unhas, serviços na concha, troca do reparo do cilindro hidráulico, revisão no sistema elétrico da PÁ CARREGADEIRA.	Hora	140	R\$ 120,00	R\$ 16.800,00

LOTE III

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de mão de obra para troca de peças diversas, para a recuperação de unhas, serviços na concha, troca do reparo do cilindro hidráulico, revisão no sistema elétrico da RETROESCAVADEIRA.	Hora	140	R\$ 120,00	R\$ 16.800,00

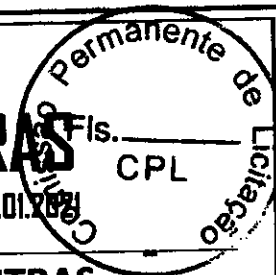
LOTE IV

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de mão de obra para troca de peças diversas, serviços na parte hidráulica, troca de óleo, manutenção das rodas, manutenção no ar condicionado, revisão no sistema elétrico da CAÇAMBA.	Hora	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 774 de 11.01.2021



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021 CPL/SEC ADM/OUTRAS

Pregão Presencial nº 00002/2021

LOTE V

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de mão de obra para troca de peças diversas, serviços na parte hidráulica, troca de óleo, manutenção da bomba hidráulica, manutenção das rodas, manutenção no ar condicionado, revisão no sistema elétrico do CAMINHÃO PIPA.	Hora	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00

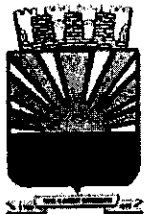
- 1.2. Valor total do Contrato será de até: R\$ 74.400,00 (SETENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO SERVIÇO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DAS REFERÊNCIAS

- 2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo(s) serviço(s) executado(s), o valor total de até R\$ 74.400,00 (SETENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS), observando-se o valor ofertado no certame licitatório, já acrescidos de todas as despesas (impostos, tarifas, taxas e fretes, mediante ordem bancária emitida em favor da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da nota fiscal dos materiais e só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos materiais, o necessário ATESTO dos serviços executados.

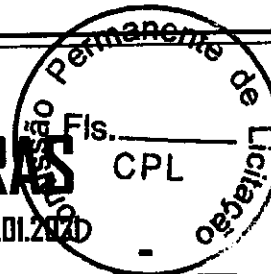
Parágrafo Único – O preço será fixado e irrevogável durante a vigência contratual, sendo, porém admitido o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante entendimento entre as partes, se alteradas as condições de mercado, desde que a CONTRATADA apresente os documentos necessários, a exemplo do comunicado do distribuidor e/ou as notas fiscais anteriores e posterior ao aumento, mantendo-se, sob qualquer hipótese, o percentual de desconto ofertado no certame licitatório, que vigorará a partir da data de ajuizamento do pedido, fundamentado no Art. 65, Parágrafo 8, da Lei nº 8.666/93.

- 2.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou fatura, ou mediante a emissão de Ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA. (OBS.: A(s) nota(s) fiscal(ais) deverá(ão) estar em conformidade com o Protocolo ICMS nº 42/2009, ou seja, deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) – Modelo 55).
- 2.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.
- 2.4. O pagamento somente será efetuado mediante:
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 774 de 11.01.2021



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021 CPL/SEC ADM/OUTRAS

Pregão Presencial nº 00002/2021

- c) Prova de regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda), Certidão Conjunta;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, emitida no site do TST.

2.5. O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária indicada pela empresa.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente e liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

2.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista no Art. 1º da Lei Complementar nº 07 de 02/10/2017 e Lei nº 863 de 02/10/2017.

2.8. Será retido para o Empreender Cabaceiras 1,0% (um por cento) da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame para compras, obras e serviços, nos termos do Inciso II, do Art. 7º, da Lei nº 863/2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá validade até 12 (DOZE) meses contados a partir da assinatura do mesmo, prazo estimado para a total execução dos serviços, podendo ser prorrogado, conforme termos legais e interesse das partes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária existentes nas seguintes Secretarias, Departamentos e/ou Fundos: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Secretaria de Ação Rural e Meio Ambiente Secretaria de Saúde.

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Cabaceiras.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02701 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.

Programa de Trabalho: 20.122.1009.2040 - Desenvolver as Atividades da Secretaria Ação Rural e Meio Ambiente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.801 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Programa de Trabalho: 15 122 1003 2035 Desenvolver as Atividades de Obras e Serviços Públicos.

Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

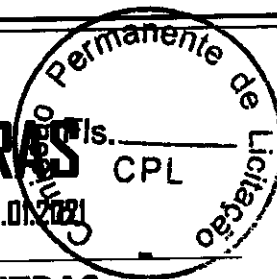
5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Atentar para que durante a vigência do presente Contrato, seja mantida a situação de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 774 de 11.01.2021



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021 CPL/SEC ADM/OUTRAS

Pregão Presencial nº 00002/2021

- b) (FGTS) da **CONTRATADA**, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- d) Exercer a fiscalização do fornecimento através da Secretaria requisitante, ou por servidor designado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constitui obrigação da **CONTRATADA**, além das contidas no Termo de Referência e de outras previstas em decorrência deste instrumento:

- a) A responsabilidade pelas informações e documentação é de total responsabilidade da **CONTRATADA**, a omissão e apresentação de documentos que não corresponda com a verdade, terá o Contrato cancelado no ato e a **CONTRATADA** será punida de acordo com a Lei;
- b) Todos os encargos trabalhistas que por ventura seja alegado ela **CONTRATADA** não gerarão nenhum vínculo empregatício para a **CONTRATANTE**, ficando desta forma as responsabilidades exclusivamente para a **CONTRATADA**;
- c) A **CONTRATADA** se obriga a garantir, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no **Processo Licitatório nº 010/2021**, modalidade **Pregão Presencial nº 00002/2021**, em compatibilidade com todas as obrigações por ela assumidas;
- d) Manter sigilo sobre qualquer dado, informação ou documentos da **CONTRATANTE** de que venha a ter conhecimento ou que lhe venha a ser confiado, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, relatar ou reproduzir sob as penas da Lei;
- e) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato;
- f) Prestar imediatamente os esclarecimentos que a **CONTRATANTE** solicitar;
- g) Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, quanto aos serviços executados;
- h) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste, resultante da execução do Contrato;
- i) Responder pelos danos causados diretamente à **PM CAB** ou a terceiros decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do Contrato;
- j) Assumir inteira responsabilidade sobre os impostos, taxas, transportes, emolumentos, seguros ou outros que decorram direta ou indiretamente dos serviços realizados, contribuições e obrigações sociais trabalhistas, previdenciárias e demais encargos cabíveis;
- k) Executar os serviços de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, de conformidade com o **Anexo I - Termo de Referência do Processo Licitatório nº 010/2021 - Pregão Presencial nº 00002/2021**;
- l) Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no Art. 65, Parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

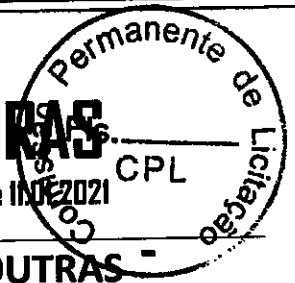
CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESILICIAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela superveniência de fatos ou edições de normas legais ou regulamentares, de ordem superior, que o torne materialmente inexecutável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 774 de 11/02/2021



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021 CPL/SEC ADM/OUTRAS

Pregão Presencial nº 00002/2021

Poderá também ser alterado, mediante termo aditivo, desde que haja concordância das partes, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei acima mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Secretário requisitante ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias daquele que se desinteressar.

7.2. RESCISÃO – A inexecução total ou parcial de Contrato enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos dos Artigos 78 e 79

da Lei nº 8.666/93, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias daquele que se desinteressar.

7.3. A CONTRATANTE poderá ainda, considerar rescindido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza, se a **CONTRATADA**:

- 7.3.1.** Ceder o Contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- 7.3.2.** Deixar de executar os serviços objeto deste Contrato por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, ultrapassados dos prazos previstos no Termo de Referência;
- 7.3.3.** Demonstrar incapacidade técnica ou inidoneidade;
- 7.3.4.** Incidir em recuperação judicial ou extrajudicial;
- 7.3.5.** Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 7.3.6.** Infringir qualquer outra disposição do Contrato.

8. – CLÁUSULA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

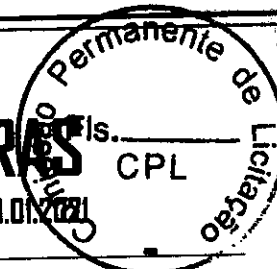
- 8.2.** O Edital pertinente ao Pregão Presencial nº 00002/2021 e o Anexo I (Termo de Referência);
- 8.3.** Proposta da **CONTRATADA**;
- 8.4.** Ata da Sessão da Licitação.

9.1. Ocorrendo inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, a **CONTRATADA** ficará sujeita a penalidades, garantida prévia defesa em regular processo administrativo, ser conduzido pelo órgão de administração da **CONTRATANTE**, salvo justificativas expressas aceitas, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 774 de 11.01.2021



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021 CPL/SEC ADM/OUTRAS

Pregão Presencial nº 00002/2021

- 9.2. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia, na execução dos serviços, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido executada, contado a partir da solicitação da execução o serviço encaminhada pela Administração.
- 9.3. Multa de 10% (dez por centos) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 (trinta) dias, ou mais, de atraso.
- 9.4. Suspensão de participar e contratar com o Município de **CABACEIRAS/PB** e autarquias vinculadas por um período de até 5 (cinco) anos.
- 9.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

Parágrafo Único – Os valores resultantes da aplicação das multas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou cobrados pela via administrativa, ou, ainda, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.

10. - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS

- 10.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre referido fornecimento, diretamente, pelo servidor designado pela **CONTRATANTE**.

11. - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 11.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na execução dos serviços, objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao Art. 65, Parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

12. - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

- 12.1. E, conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município.
- 12.2. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

Parágrafo Único – O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

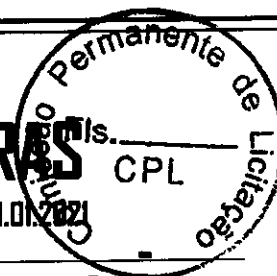
13. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da cidade de Cabaceiras, Estado da Paraíba, como o legítimo para dirimir quaisquer dúvidas provindas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 774 de 11.01.2021



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021 CPL/SEC ADM/OUTRAS

Pregão Presencial nº 00002/2021

- 13.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes aqui presentes, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciadas abaixo.

Cabaceiras/PB, 17 de Fevereiro de 2021.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito do Município

Contratante

MONICA JUSSARA OLIVEIRA ANDRADE 07151794460

JONHNATHAN TARGINO ALVES

Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

Juliana de Fátima Rego Oliveira

CPF: 071.106.974-36

2.

Rosângela das Dores Faustino

CPF: 070.746.124-30